



República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo:	031/2025	Dispensa Eletrônica:	016/2025
Objeto:	O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e descupinização, por 12 meses para a sede do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná.		
Abertura:	18/06/2025	Cadastramento de Propostas até:	26/06/2025 às 07h59min
Envio de Lances:	26/06/2025 às 08h59min	Encerramento:	26/06/2025 às 14h00min
Site:	www.gov.br/compras www.pncp.gov.br	UASG:	927925

Justificativa

1.1. A contratação de empresa especializada em controle de pragas urbanas faz-se necessária para garantir condições adequadas de higiene, saúde e segurança nas dependências da sede do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR. A realização de serviços como desinsetização, desratização e descupinização visa prevenir a proliferação de pragas como baratas, ratos, formigas, cupins e outros vetores que possam comprometer a integridade física das instalações, mobiliários, documentos e, principalmente, a saúde dos servidores, conselheiros e visitantes.

Fundamento Legal

2.1. A presente contratação é fundamentada no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/21, vez que se trata de contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de materiais comuns, cujo valor é inferior ao limite estabelecido pelo referido diploma legal.

2.2. O procedimento será conduzido em conformidade com a Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

2.3. Serão observadas as disposições do Decreto nº 10.024/19, referentes ao uso da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal, além dos preceitos contidos na Lei Complementar nº 123/06.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Especificações do Objeto

3.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, fica estipulado como valor estimado para a presente contratação, a média das propostas recebidas, conforme o quadro abaixo, que contém as especificações do objeto:

LOTE ÚNICO:

DESCRIÇÃO	QTDA	VALOR TOTAL
- Aplicação de desinsetização: Com uma bomba manual será feita a aplicação na área externa do local em toda a sua extensão, focando no combate de baratas, aranhas, formigas e outros mais. Na parte interna, ou seja, nas salas será aplicado o gel e se necessário à pulverização. - Desratização: As iscas devem ser colocadas onde os roedores vivem e transitam, como tocas, trilhas, túneis, lixeiras, depósitos, etc. É feita a vistoria de toda área dependendo do grau de infestação e tamanho da área a ser tratada, colocaremos 1 a 5 blocos em cada ponto, utilizaremos caixas portas-isca, onde o raticida ficará protegido das intempéries, além de dificultar o acesso de animais não alvo. - Produtos: Com polvilhamento de pó contacto em frestas, buraco e tocas. O produto adere aos pelos dos roedores, o animal lambe seus pelos durante sua limpeza ingerindo o pó contacto. - Blocos parafinados serão colocados em caixas portas-isca. Essas caixas funcionam como ponto de esconderijo para roedores além de proteger contra intempéries e acesso de animais e pessoas. - Plano anual: 2 dedetizações, 2 desratizações .(no periodo com intervalo de 6 meses). - 12 meses.	01	R\$2.159,00
VALOR ESTIMADO TOTAL		R\$ 2.159,00





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Da Condição de Entrega

4.1. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da prestação dos serviços de controle de pragas urbanas.

4.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.3. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório para verificação de qualidade, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

4.5. A falta do fornecimento, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, autorizará esta última à convocação dos proponentes remanescentes, devendo a CONTRATADA arcar com a diferença dos custos decorrentes de tal contratação, exceto se a interrupção for a pedido da CONTRATANTE, ou por motivo para o qual a CONTRATADA não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de

Do Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis em favor da CONTRATADA pela CONTRATANTE, através de boleto de compensação,





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

após a efetiva entrega do objeto e documento fiscal correspondente, em nome do CREF9/PR.

5.2. Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código dos materiais entregues.

5.3. Havendo incorreções, o documento será devolvido à CONTRATADA para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação devidamente corrigido.

5.4. Verificada a integridade do material, a regularidade da CONTRATADA e do documento fiscal, o representante do CREF9/PR encaminhará o referido documento ao Setor Econômico Financeiro para a respectiva quitação.

Da Participação

6.1. Poderão participar da Dispensa Eletrônica os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), através do sítio www.gov.br/compras.

6.1.2. É responsabilidade do interessado informar-se a respeito do funcionamento, regulamento e correta utilização da Dispensa Eletrônica.

6.2. Não poderá participar da Dispensa Eletrônica:

6.2.1. Proponente suspenso de contratar com o CREF9/PR durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.2. Proponente declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

Da Proposta e Envio de Lances

7.1. Até a data e horário de abertura, os proponentes deverão consignar no sistema eletrônico o valor unitário do item de forma expressa, já considerados inclusos todos os tributos, encargos, tarifas e demais despesas decorrentes do fiel cumprimento da contratação.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

7.1.1. O proponente deve se certificar de todos os custos e obrigações envolvidas antes da elaboração de sua proposta e da oferta de lances, podendo ser penalizado pelo abandono do certame ou impossibilidade de sustentação do valor ofertado, salvo em caso de situação imprevisível devidamente justificada.

7.2. Após a data e horário estabelecidos para a abertura, não será mais possível o cadastramento de propostas e o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances.

7.2.1. Apenas os proponentes com propostas cadastradas previamente poderão participar da etapa de lances.

7.3. O procedimento ficará aberto para o envio de lances públicos e sucessivos pelo período de 06h (seis horas).

7.3.1. Os lances deverão ser encaminhados exclusivamente através do sistema eletrônico, não sendo aceito nenhum outro meio de envio.

7.4. O proponente somente poderá ofertar valor inferior ao último lance por ele efetuado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4.1. Havendo lances iguais ao menor preço já ofertado, prevalecerá aquele que for registrado primeiro no sistema.

7.5. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, a respeito dos seus lances e do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente, exceto se o menor lance for do próprio proponente.

7.6. A classificação dar-se-á pelo menor valor ofertado para o item cotado.

7.7. O proponente deverá enviar fotos ou amostras dos modelos e marcas dos produtos para análise de qualidade.

7.7. Encerrado o período de envio de lances, o sistema eletrônico manterá registradas todas as propostas e lances recebidos, ordenados pelo critério de menor preço.

Da Habilitação

8.1. Para fins de habilitação, o proponente classificado em primeiro lugar deverá comprovar a regularidade do seu credenciamento no SICAF, bem como





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

atender às condições de habilitação previstas no artigo 62 do Decreto nº 10.024/19 e nas disposições contidas na Instrução Normativa da SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

8.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3. Não será admitida a participação do proponente que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

8.4. O não atendimento às exigências de habilitação ensejará a inabilitação do proponente, podendo a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes.

Da Adjudicação e Homologação

9.1. O objeto desta Dispensa Eletrônica será adjudicado ao proponente vencedor, pelo menor preço ofertado para o item cotado.

9.2. Após a homologação, o resultado será publicado no Diário Oficial da União e registrado no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

9.3. A Administração poderá, em qualquer fase do procedimento, desclassificar o proponente por motivos de fato ou de direito, de modo a garantir o fiel cumprimento das normas regulamentares aplicáveis e a efetiva celebração do contrato administrativo.

Da Assinatura do Contrato

10.1. O proponente adjudicatário deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação, assinar o contrato administrativo ou outro instrumento equivalente.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estipulado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

Das Penalidades

11.1. O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/21, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, além de





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Disposições Gerais

12.1. É facultado ao CREF9/PR, em qualquer fase do procedimento, desclassificar proposta ou inhabilitar licitante, em razão de fatos supervenientes, que sejam de conhecimento da Administração e que desabonem a capacidade técnica, financeira, ou jurídica do proponente.

12.2. As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3. As dúvidas e controvérsias surgidas em relação à presente contratação serão dirimidas pelo Departamento de Licitações e Contratos do CREF9/PR, ficando eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, para resolver questões não dirimidas administrativamente.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

De acordo com o presente Termo de Referência.

Fabio Marcos Bilinski
. Gerente Licitações

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná –
CREF9/PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

(Processo Administrativo nº 031/2025)





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

DA MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO PARA O CREF9/PR.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional, por outorga da Lei Federal n.º 9.696 de 01 de Setembro de 1998, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.485.030/0001-96, com sede na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR, neste ato, representada por seu PRESIDENTE, Senhor GUSTAVO CHAVES BRANDÃO, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, com registro no CREF9/PR sob o n.º 004955-G/PR, portador da carteira de identidade RG n.º 6.592.366-1, emitida pela SESP/PR e do CPF n.º 028.766.069-92, com endereço profissional na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxx xxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxx, xxx xxxxxxxx, xxxxxxxxxxx/xx, CEP xxxxx-xxx, telefone (xx) xxxxx-xxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste ato representada pela Sóci Administrador, xxxxxxx xxxxxxx xxxxxx, xxxxxxxxxxx, portador da carteira de identidade RG n.º x.xxx.xxx-xx SESP/PR e do CPF: xxx.xxx.xxx-xx.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, para atender às necessidades do CREF9/PR.

Trata-se da prestação de serviços de controle de pragas urbanas, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 016/2025, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, o presente ajuste reger-se-á pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas neste CONTRATO.

DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

execução de serviços de controle de pragas urbanas, abrangendo desinsetização, desratização e descupinização, a serem realizados nas dependências do CREF9/PR, conforme condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 1ª. A CONTRATANTE deverá:

1.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações do CREF9/PR:

1.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados.

1.3 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA pertinente ao objeto, para a fiel execução do avençado.

1.4 Designar, como Fiscal do CONTRATO, um funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO e por representar o CREF9/PR perante a CONTRATADA;

1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO; a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do CONTRATO.

1.6 Comunicar à CONTRATADA as não conformidades detectadas na licença de software de videoconferência, fixando prazo para a sua correção.

1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

1.8 Conferir a nota fiscal, apresentada pela CONTRATADA, devendo em até 05 (cinco) dias úteis confirmar o aceite, ou, caso haja alguma inconsistência, levar ao conhecimento da CONTRATADA para as devidas regularizações.

1.9 Verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução do serviço contratado, em especial quanto:

1.9.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

1.9.2 à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

1.9.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

1.9.4 aos depósitos do FGTS; e

1.9.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do CONTRATO;

1.9.6 Após a confirmação do aceite da nota fiscal, efetuar o pagamento da prestação mensal no prazo e nas condições estabelecidas na presente Minuta de CONTRATO e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A CONTRATADA deverá:

2.1 Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus Anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 14.133/2021, ou nas que entrarem em vigor, constituem obrigações da CONTRATADA:

2.2 Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

2.3 A entrega do objeto do contrato deverá ser realizada na Rua Doutor Faivre, 880, Centro Curitiba/PR CEP 80060-140 no horário compreendido entre às 10:00 horas e às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

2.4 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo CREF9/PR para a adequada execução do CONTRATO;

2.5 Atender, prontamente, quaisquer exigências do representante da Administração, no que diz respeito às necessidades do CREF9/PR;

2.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CREF9/PR;

2.7 A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

2.7.1 salários;

2.7.2 taxas, impostos, contribuições e encargos;

2.7.3 pagamento de hora extra;

2.7.4 indenizações;

2.7.5 vale-transporte;

2.7.6 vale-refeição e ou vale-alimentação;

2.7.7 as estabelecidas em Acordo, Convenção e/ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

2.7.8 e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por força de determinação legal.

2.8 Apresentar ao CREF9/PR, sempre que solicitado, a seguinte documentação relativa





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

aos seus empregados alocados no posto de trabalho:

2.8 Vedar a disponibilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CREF9/PR, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

2.9 Comunicar ao CREF9/PR a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do CONTRATO, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, mesmo que para isso uma solução não prevista em CONTRATO tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CREF9/PR, desde que de responsabilidade da CONTRATADA, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27,

do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 130 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.12 Enviar declaração de responsabilidade exclusiva sobre quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do CONTRATO;

2.13 Enviar comprovações de pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela CONTRATADA aos empregados que tenham participação da execução dos serviços contratados, para fins de pagamento do serviço.

DO PREÇO

Cláusula 3ª. DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 O valor total é de R\$ xxx (xxx).

Cláusula 4ª. DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, através de depósito bancário, transferência ou boleto de compensação, após a efetiva entrega do objeto e documento fiscal correspondente, em nome do CREF9/PR.

4.2 Verificada a integridade do objeto, a regularidade da contratada e do documento





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

fiscal, o representante do CREF9/PR encaminhará o referido documento ao Setor Econômico Financeiro para a respectiva quitação.

4.3 Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do material fornecido ou do serviço prestado.

4.4 Havendo incorreções, o documento será devolvido à contratada para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 05 (cinco) dias após a reapresentação devidamente corrigido.

4.5 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária de **rubrica nº 6.2.2.1.01.01.075 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

4.6 O pagamento será efetuado pelo Setor Econômico-Financeiro – SEF do CREF9/PR, até o 05º (quinto) dia útil, através de boleto bancário, salvo atraso na liberação de recursos pelo SEF, após a entrega mensal do serviço contratado conforme as especificações exigidas no Termo de Referência e seus Anexos;

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido no caput desta cláusula, o CONTRATANTE, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base no IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado pro rata para o período compreendido entre o prazo e a efetiva quitação do débito.

4.8 Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 6ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

4.9 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência;

4.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021;

4.11 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.11.1 o prazo de validade;

4.11.2 a data da emissão;

4.11.3 os dados do CONTRATO e do órgão contratante;

4.11.4 o período de prestação dos serviços;

4.11.5 o valor a pagar; e

4.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.13 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4.13.1 não produziu os resultados acordados;

4.13.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, quando couber;

4.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 5ª. O presente CONTRATO regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Cláusula 6ª O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

6.1 Advertência;

6.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 05 (cinco) dias. Após esse prazo restará caracterizado o inadimplemento total do CONTRATO;

6.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;

6.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela CONTRATANTE para a correção de possíveis defeitos dos serviços fornecidos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir o que for necessário;

6.5 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

6.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;

6.7 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas;

6.8 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações;

6.9 Os inadimplementos contratuais somente poderão ser relevados na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

DO PRAZO

Cláusula 7ª A contratação será celebrada com duração de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser estendida por até 60 meses conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021.

7.1 Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/21, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo;





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme artigo 125 da Lei nº 14133/21.

DA ENTREGA

Cláusula 8ª. O objeto do presente CONTRATO deverá ser entregue no endereço: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Rua Doutor Faivre, nº 880, Centro, CEP 80060-140, Curitiba/Paraná;

8.1 A inspeção do serviço fornecido será confiado ao funcionário Sr. Vinícius Lima Langoski ou outro servidor previamente designado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Para a realização integral do objeto do presente CONTRATO é vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação.

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste CONTRATO, podendo rescindi-los, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 11ª: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente CONTRATO administrativo, em razão do descumprimento do CONTRATO por parte da CONTRATADA, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 104, inc. II, combinado com o art. 137, incisos I, II, III, IV, e V e art. 138, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 12ª. A CONTRATANTE, para o melhor atendimento ao interesse público, na ocorrência de fatos supervenientes e respeitados os interesses do CONTRATO, reserva-se o direito de efetuar modificações unilaterais no presente CONTRATO administrativo, nos termos do art. 124, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, que podem ser, alterações qualitativas ou alterações quantitativas, acréscimos ou supressões, respeitando-se os limites impostos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Cláusula 13ª. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12,13, 18,19, 23 e 26, do Código de





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, bem como pela reparação dos danos materiais e decorrentes da prestação incorreta ou não prestação do serviço adequado.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 14ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente CONTRATO, serão realizadas sempre por escrito.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba/PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

Gustavo Chaves Brandão

CREF 004955-G/PR

Presidente

CONTRATADA





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Testemunha 1

(Nome, RG e assinatura)

Testemunha 2

(Nome, RG e assinatura)





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná –
CREF9/PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

(Processo Administrativo nº 031/2025)

DA MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR E A EMPRESA PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS LTDA, ESPECIALIZADA EM DEDETIZAÇÃO PARA O CREF9/PR.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização do Exercício Profissional, por outorga da Lei Federal n.º 9.696 de 01 de Setembro de 1998, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.485.030/0001-96, com sede na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR, neste ato, representada por seu PRESIDENTE, Senhor GUSTAVO CHAVES BRANDÃO, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, com registro no CREF9/PR sob o n.º 004955-G/PR, portador da carteira de identidade RG n.º 6.592.366-1, emitida pela SESP/PR e do CPF n.º 028.766.069-92, com endereço profissional na Rua Dr. Faivre, n.º 880, Centro, CEP 80.060-140, Curitiba/PR.

CONTRATADA: Protector controle de pragas Urbanas Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.511.354/0001-20, com sede na rua Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, 2269 Jardim Paulista Campina Grande do Sul Pr., CEP 83430-000, telefone (41) 3672-1510/99272-9160, E-mail:





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

adm.protectorcontroledpragas@gmail.com neste ato representada pela Sócio Administrador, Leandro Conerado, portador do CPF: 061.318.959-02.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, para atender às necessidades do CREF9/PR.

Trata-se da prestação de serviços de controle de pragas urbanas, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 016/2025, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, o presente ajuste reger-se-á pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas neste CONTRATO.

DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de controle de pragas urbanas, abrangendo desinsetização, desratização e descupinização, a serem realizados nas dependências do CREF9/PR, conforme condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 1ª. A **CONTRATANTE** deverá:

1.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações do CREF9/PR:

1.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados.

1.3 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA pertinente ao objeto, para a fiel execução do avençado.

1.4 Designar, como Fiscal do CONTRATO, um funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO e por representar o CREF9/PR perante a CONTRATADA;

1.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO; a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do CONTRATO.

1.6 Comunicar à CONTRATADA as não conformidades detectadas na licença de software de videoconferência, fixando prazo para a sua correção.

1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

1.8 Conferir a nota fiscal, apresentada pela CONTRATADA, devendo em até 05 (cinco) dias úteis confirmar o aceite, ou, caso haja alguma inconsistência, levar ao conhecimento da CONTRATADA para as devidas regularizações.

1.9 Verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução do serviço contratado, em especial quanto:

1.9.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

1.9.2 à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

1.9.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

1.9.4 aos depósitos do FGTS; e

1.9.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do CONTRATO;

1.9.6 Após a confirmação do aceite da nota fiscal, efetuar o pagamento da prestação mensal no prazo e nas condições estabelecidas na presente Minuta de CONTRATO e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** deverá:

2.1 Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus Anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 14.133/2021, ou nas que entrarem em vigor, constituem obrigações da CONTRATADA:





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

2.2 Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

2.3 A entrega do objeto do contrato deverá ser realizada na Rua Doutor Faivre, 880, Centro Curitiba/PR CEP 80060-140 no horário compreendido entre às 10:00 horas e às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

2.4 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo CREF9/PR para a adequada execução do CONTRATO;

2.5 Atender, prontamente, quaisquer exigências do representante da Administração, no que diz respeito às necessidades do CREF9/PR;

2.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CREF9/PR;

2.7 A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

2.7.1 salários;

2.7.2 taxas, impostos, contribuições e encargos;

2.7.3 pagamento de hora extra;

2.7.4 indenizações;

2.7.5 vale-transporte;

2.7.6 vale-refeição e ou vale-alimentação;

2.7.7 as estabelecidas em Acordo, Convenção e/ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

2.7.8 e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por força de determinação legal.

2.8 Apresentar ao CREF9/PR, sempre que solicitado, a seguinte documentação relativa aos seus empregados alocados no posto de trabalho:

2.8 Vedar a disponibilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CREF9/PR, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

2.9 Comunicar ao CREF9/PR a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do CONTRATO, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados, mesmo que para isso uma solução não prevista em CONTRATO tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CREF9/PR, desde que de responsabilidade da CONTRATADA, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27,





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná
do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO;

2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 130 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.12 Enviar declaração de responsabilidade exclusiva sobre quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do CONTRATO;

2.13 Enviar comprovações de pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela CONTRATADA aos empregados que tenham participação da execução dos serviços contratados, para fins de pagamento do serviço.

DO PREÇO

Cláusula 3ª. DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 O valor total é de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo período de 12 meses e sendo executado 02 vezes dentro desse período (6 e 6 meses).

Cláusula 4ª. DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, através de depósito bancário, transferência ou boleto de compensação, após a efetiva entrega do objeto e documento fiscal correspondente, em nome do CREF9/PR.

4.2 Verificada a integridade do objeto, a regularidade da contratada e do documento fiscal, o representante do CREF9/PR encaminhará o referido documento ao Setor Econômico Financeiro para a respectiva quitação.

4.3 Todo o documento fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta contratação, devendo ainda conter a descrição com o respectivo código do material fornecido ou do serviço prestado.





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

4.4 Havendo incorreções, o documento será devolvido à contratada para saneamento, sendo seu vencimento renovado para 05 (cinco) dias após a reapresentação devidamente corrigido.

4.5 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da dotação orçamentária de **rubrica nº 6.2.2.1.01.01.075 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

4.6 O pagamento será efetuado pelo Setor Econômico-Financeiro – SEF do CREF9/PR, até o 05º (quinto) dia útil, através de boleto bancário, salvo atraso na liberação de recursos pelo SEF, após a entrega mensal do serviço contratado conforme as especificações exigidas no Termo de Referência e seus Anexos;

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido no caput desta cláusula, o CONTRATANTE, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base no IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado pro rata para o período compreendido entre o prazo e a efetiva quitação do débito.

4.8 Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 6ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade;

4.9 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência;

4.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021;

4.11 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.11.1 o prazo de validade;

4.11.2 a data da emissão;

4.11.3 os dados do CONTRATO e do órgão contratante;

4.11.4 o período de prestação dos serviços;

4.11.5 o valor a pagar; e

4.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.13 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

4.13.1 não produziu os resultados acordados;

4.13.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017, quando couber;

4.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

Cláusula 5ª. O presente CONTRATO regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 6ª O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos neste CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

6.1 Advertência;

6.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 05 (cinco) dias. Após esse prazo restará caracterizado o inadimplemento total do CONTRATO;

6.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;

6.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela CONTRATANTE para a correção de possíveis defeitos dos serviços fornecidos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir o que for necessário;

6.5 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

6.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;

6.7 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas;

6.8 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações;

6.9 Os inadimplementos contratuais somente poderão ser relevados na ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

DO PRAZO





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Cláusula 7ª A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do CONTRATO, podendo ser estendida pelo período máximo de 10 anos conforme Lei 14.133/2021.

7.1 Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/21, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo;

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme artigo 125 da Lei nº 14133/21.

DA ENTREGA

Cláusula 8ª. O objeto do presente CONTRATO deverá ser entregue no endereço: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR, Rua Doutor Faivre, nº 880, Centro, CEP 80060-140, Curitiba/Paraná;

8.1 A inspeção do serviço fornecido será confiado ao funcionário Sr. Vinícius Lima Langoski ou outro servidor previamente designado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Para a realização integral do objeto do presente CONTRATO é vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação.

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste CONTRATO, podendo rescindi-los, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula 11ª: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente CONTRATO administrativo, em razão do descumprimento do CONTRATO por parte da CONTRATADA, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 104, inc. II, combinado com o art. 137, incisos I, II, III, IV, e V e art. 138, inc. I da Lei nº 14.133/2021.





República Federativa do Brasil

Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

Cláusula 12ª. A CONTRATANTE, para o melhor atendimento ao interesse público, na ocorrência de fatos supervenientes e respeitados os interesses do CONTRATO, reserva-se o direito de efetuar modificações unilaterais no presente CONTRATO administrativo, nos termos do art. 124, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, que podem ser, alterações qualitativas ou alterações quantitativas, acréscimos ou supressões, respeitando-se os limites impostos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

Cláusula 13ª. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12,13, 18,19, 23 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990) e demais legislações aplicáveis, bem como pela reparação dos danos materiais e decorrentes da prestação incorreta ou não prestação do serviço adequado.

DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 14ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente CONTRATO, serão realizadas sempre por escrito.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Curitiba/PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 27 de junho de 2025.





República Federativa do Brasil
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná
CONTRATANTE

Gustavo Chaves Brandão

CREF 004955-G/PR

Presidente



Documento assinado digitalmente

LEANDRO CONERADO

Data: 30/06/2025 09:51:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

PROTECTOR CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA

CNPJ: 54.511.354/0001-20

REPRESENTANTE LEGAL

LEANDRO CONERADO

Testemunha 1

(Nome, RG e assinatura)

Testemunha 2

(Nome, RG e assinatura)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28D5-507D-210E-DAD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO CONERADO (CPF 061.XXX.XXX-02) em 30/06/2025 09:51:37 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FABIO MARCOS BILINSKI (CPF 023.XXX.XXX-33) em 30/06/2025 12:46:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUSTAVO CHAVES BRANDAO (CPF 028.XXX.XXX-92) em 04/07/2025 11:51:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefpr.1doc.com.br/verificacao/28D5-507D-210E-DAD7>